



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

LEI Nº 315 DE 30 DE JUNHO DE 1967

Regulamento novo para autônomo de aluguel e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ;

Fago saber que a Câmara Municipal de Sapé, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º — Fica criado o regulamento que regerá as normas para autônomo de aluguel, inscritos nas praças de veículos da cidade de Sapé.
- Artigo 2º — Os preços das corridas do Município de Sapé, obedecerão a seguinte tabela:
- a) — Zona urbana R\$ 1,00 (um cruzeiro novo)
  - b) — Zona suburbana R\$ 1,20 (um cruzeiro novo e vinte centavos)
  - c) — Zona rural R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos) por km.
- § Único — O carro parado em qualquer das zonas R\$ 3,00 (três cruzeiros novos), por hora.
- Artigo 3º — O Motorista registrado em qualquer das praças, no exercício de sua função, não poderá recusar passageiros, sem que o mesmo esteja:
- a) — Embriagado
  - b) — Delirante
  - c) — Doente
  - d) — Contagioso
  - e) — Doentoso (de calção)
- Artigo 4º — O Motorista que tiver viagem contratada, não poderá guardar passageiros, contratante, com o seu veículo estacionado na praça, deverá tirar o seu carro para outro local, a fim de evitar aborrecimento por outro passageiro.
- Artigo 5º — Constitui crime de responsabilidade o Motorista que contratar viagem e deixar o passageiro em falta, sem que o mesmo tenha havido as seguintes circunstâncias:
- a) — Doença
  - b) — Socorro urgente
  - c) — Carro engatado
  - d) — Estrada estreitada
- Artigo 6º — Será punido com uma multa no quantum de R\$ 10,00 - (dez cruzeiros novos), o Motorista que descumprir as determinações constantes nos artigos 2, 3, 4, e 5 - da presente lei:
- § 1º — A multa em que trata este artigo, poderá ser lavrada por qualquer policial, solicitado, cabendo ao mesmo 20% sobre a importância.
- § 2º — O Motorista notificado terá o prazo de 30 dias, para recolher o débito e apresentar defesa por escrito, dirigida a repartição competente.

Continua.





ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

§ 3º — A quantia proveniente da multa será recolhida aos cofres da Prefeitura Municipal de Sapé, que se destinará ao Departamento de Estradas de Rodagem do Município.

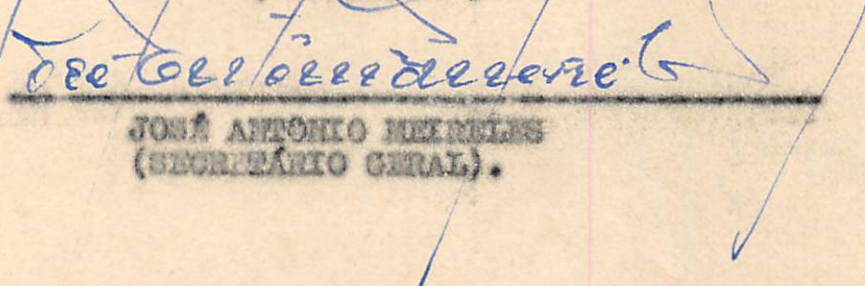
Artigo 7º.— A Circunscrição de trânsito do Município só poderá proceder o emplacamento de um veículo após o pagamento das taxas devidas ao Município.

Artigo 8º.— Os Motoristas de cada praça elegerão entre si um Delegado o qual será o responsável pela disciplina do local, podendo ainda representar a classe, perante as autoridades municipais.

Artigo 9º.— Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SAPÉ, em 30 de julho de 1967, 82 anos da Proclamação da República.

  
GASPARINO BEZERRA COUTINHO  
( PREFEITO )

  
JOSÉ ANTONIO BEZERRA  
( SECRETÁRIO GERAL ).